

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 25 maio de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 916 – Decreto Executivo nº 125 de 25/05/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

DECRETO Nº 125 de 25 de maio de 2016.

“Aprova regularização do Loteamento denominado Monte Líbano de propriedade de Monte Líbano Empreendimentos Imobiliários Ltda, neste município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal número 6.766, de 19/12/79 alterada pela Lei Federal número 9.785, de 29/01/99, e:

Considerando que o parecer técnico competente favorável a aprovação de loteamento, constante do processo administrativo da Prefeitura Municipal de Caratinga nº 1.990/2015, do loteamento denominado LOTEAMENTO MONTE LÍBANO de propriedade de Monte Líbano Empreendimentos Imobiliários LTDA.

CONSIDERANDO a necessária regularização e retificação do Loteamento Monte Libano aprovado em 1997, através do Decreto nº e executado em desacordo com a aprovação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado a regularização e retificação do Loteamento MONTE LÍBANO, neste município, como consta do projeto urbanístico que instruiu o processo administrativo municipal nº 1.990/15, ficando constituído de, área de lotes, faixa *non Aedificandi* e as áreas públicas sendo estas compostas pelo sistema viário, as área institucionais, e as áreas verdes.

Art. 2º. O loteamento MONTE LÍBANO tem área total de 172.172,37 m² (cento e setenta e dois mil cento e setenta e dois e trinta e sete metros quadrados), sendo:

§ 1º 243 (duzentos e quarenta e três) lotes de uso misto – residencial e comercial, excluída a atividade industrial – considerando que as atividades a serem desenvolvidas atenderão à legislação municipal existente, constituindo 12 (doze) quadras, sendo:

- I. A quadra QA é constituída de 13 (treze) lotes totalizando a área de 4.196,00 m² (quatro mil, cento e noventa e seis metros quadrados); 01 (uma) área Equipamento Urbano/Institucional, sendo a Área Equipamento Urbano 2 com 15.254,50 m² (quinze mil duzentos e cinqüenta e quatro vírgula cinqüenta metros quadrados) e a Área Verde 01 com 22.162,12 m² (vinte e dois mil cento e sessenta e dois vírgula doze metros quadrados), perfazendo um total de 41.612,62 m² (quarenta e um mil seiscentos e doze vírgula sessenta e dois metros quadrados);
- II. A Quadra QB é constituída de 23 (vinte e três) lotes totalizando a área de 8.042,40 m² (oito mil e quarenta e dois vírgula quarenta metros quadrados); 01 (uma) Área Verde, sendo a Área Verde 03 com 2.908,50 m² (dois mil novecentos e oito vírgula cinqüenta metros quadrados), perfazendo um total de 10.950,90 m² (dez mil novecentos e cinquenta vírgula noventa metros quadrados);
- III. A Quadra QC é constituída de 13 (treze) lotes totalizando a área de 3.272,50 m² (três mil duzentos e setenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados);
- IV. A Quadra QD é constituída de 09 (nove) lotes totalizando a área de 1.620,40 m² (Um mil seiscentos e vinte vírgula quarenta metros quadrados);
- V. A Quadra QE é constituída de 53 (cinqüenta e três) lotes totalizando a área de 14.804,20 m² (quatorze mil oitocentos e quatro vírgula vinte metros quadrados); 01 (uma) Área Verde, sendo a Área Verde 04 com 1.836,80 m² (um mil oitocentos e trinta e seis vírgula oitenta metros quadrados), perfazendo um total de 16.641,00 m² (dezesseis mil seiscentos e quarenta e um metros quadrados);
- VI. A Quadra QF é constituída de 14 (quatorze) lotes totalizando a área de 3.713,30 m² (três mil setecentos e treze vírgula trinta metros quadrados);
- VII. A Quadra QG é constituída de 53 (cinqüenta e três) lotes totalizando a área de 17.663,70 m² (dezessete mil seiscentos e sessenta e três vírgula setenta metros quadrados), e 01 (uma) área de Equipamento Urbano/Institucional, sendo Área Equipamento Urbano 05 com 198,90 m² (cento e noventa e oito e noventa metros quadrados) perfazendo um total de 17.862,60 (dezessete mil oitocentos e sessenta e dois vírgula sessenta metros quadrados);
- VIII. A Quadra QH é constituída de 19 (dezenove) lotes totalizando a área de 6.495,10 m² (seis mil quatrocentos e noventa e cinco vírgula dez metros quadrados); 01 (uma) Área Verde, sendo a Área Verde 02 com 10.641,80 m² (dez mil seiscentos e quarenta e um vírgula oitenta metros quadrados), 01 (uma) Área Equipamento Urbano/Institucional, sendo a Área de Equipamento Urbano 01 com 5.043,90 m² (cinco mil e quarenta e três vírgula noventa metros quadrados) perfazendo um total de 22.180,80 m² (vinte e dois mil cento e oitenta vírgula oitenta metros quadrados);
- IX. A Quadra QI é constituída de 08 (oito) lotes totalizando a área de 7.215,70 m² (sete mil duzentos e quinze vírgula setenta metros quadrados); 01 (uma) Área Equipamento Urbano/Institucional, sendo a Praça 01 com 630,20 m² (seiscentos e trinta vírgula vinte metros

- quadrados), perfazendo um total de 7.845,90 m² (sete mil oitocentos e quarenta e cinco vírgula noventa metros quadrados);
- X. A Quadra QJ é constituída de 47 (quarenta e sete) lotes totalizando a área de 16.896,70 m² (dezesesseis mil oitocentos e noventa e seis vírgula setenta metros quadrados);
- XI. A Quadra QL é constituída de 19 (dezenove) lotes totalizando a área de 5.261,35 m² (cinco mil duzentos e sessenta e um vírgula trinta e cinco metros quadrados);
- XII. A Quadra QM é constituída de 01 (um) lote totalizando a área de 2.135,00 m² (dois mil cento e trinta e cinco metros quadrados);

§ 2º - O sistema viário é composto por 08 (oito) vias locais, ocupando uma área total de 20.262,30 m² (vinte mil duzentos e sessenta e dois vírgula trinta metros quadrados). O sistema inclui as rotatórias, faixas de rolagem, faixas de estacionamento e área destinada à construção de calçadas.

§ 3º - A infraestrutura do loteamento está concluída, conforme termo de recebimento de obras firmado pelo Município e tem como instalações que servem a todos os lotes e áreas institucionais: Sistema de Abastecimento de Água Potável, implantado pelo loteador; Sistema de Esgoto, implantado pelo loteador; Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, implantado pelo loteador; Rede de Distribuição de Energia Elétrica, implantado pelo loteador; Sistema de Iluminação Pública, implantado pelo loteador; Pavimentação das vias de circulação, conforme projeto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Caratinga, 25 de maio de 2016.

MARCO ANTONIO FERRAZ JUNQUEIRA

Prefeito Municipal